



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SSP-EXP-2020/03447</b>

<b>Data de Produção</b>	11/09/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Thiago Auricchio
<b>Assunto</b>	IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.
<b>Número de Referência</b>	IND 3096/2020

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SSPEXP202003447A

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	3096	00000003096	2020

.....Autor: THIAGO AURICCHIO  
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**OBJETO**

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTALAR UMA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER NA CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES, COM FUNCIONAMENTO INTEGRAL, A SABER, 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, BEM COMO SEJA DESTINADO EFETIVO DE POLICIAIS DO SEXO FEMININO À REFERIDA UNIDADE, PARA O ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS.

**ANDAMENTO**

Data	Descrição	Documento
17/08/2020	INDICAÇÃO	3096_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

**INSTRUÇÃO**

Data	Pasta/Empresa	Situação
17/08/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





## INDICAÇÃO Nº 3096, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências no sentido de instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.

### JUSTIFICATIVA

A implantação de uma Delegacia da Mulher em Ribeirão Pires é medida que se faz urgente. A unidade irá garantir um atendimento muito mais próximo às vítimas de violência, fortalecendo os direitos das mulheres na cidade. Nunca é demais lembrar que a Delegacia não tem apenas a função de investigar os agressores, mas também a de amparar as vítimas, explicando e defendendo suas prerrogativas.

Em reunião com o professor Clovis Volpi e o vereador Amigão, ambos foram categóricos em afirmar que o município precisa imediatamente desse espaço de atendimento especializado. A medida, uma vez implantada, certamente irá encorajar aquelas que sofrem com a violência a denunciarem o ocorrido.

Assim, apresentamos a presente indicação, demonstrando a relevância do tema, o que certamente contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em 05/08/2020.

a) Thiago Auricchio



11/09/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 11/09/2020



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 17/08/2020 11:32:05

**De:** Casa Civil

**Para:** renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

**CC:**

**Assunto:** Indicação nº 3096/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 3096/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão THIAGO AURICCHIO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual  
Thiago Auricchio

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.

**Número de referência:** IND 3096/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se à **Delegacia Geral de Polícia**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo





**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual  
Thiago Auricchio

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.

**Número de referência:** IND 3096/2020

DESPACHO : APJ/DGPAD - 2067/2020

Encaminhe-se ao Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (DEMACRO) para conhecimento e manifestação, servindo-se restituir instruído.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Elisabete Ferreira Sato  
Delegado de Polícia Diretor  
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD





**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEMACRO/Assistência Policial/Assistência Policial

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Thiago Auricchio

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas

**Número de referência:** IND 3096/2020

**Encaminhe-se à Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, para conhecimento e manifestação conclusiva, servindo-se restituir devidamente instruído, no prazo de 20 dias.**

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Frederico Vesentini  
Delegado Divisionário de Polícia  
DEMACRO/Assistência Policial/Assistência Policial





Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO  
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

<b>PROCESSO</b>	:	Protocolado SSP - EXP n.º 2020/03447
<b>INTERESSADO</b>	:	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Deputado Estadual Thiago Aurichio
<b>ASSUNTO</b>	:	Solicita instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires, com funcionamento durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias da semana. Indicação Legislativa n.º 3096, de 2020. Considerações.
<b>DESPACHO</b>	:	<b><u>n.º 818/2020/CartórioCentral</u></b>

1) O presente protocolado tem início com a **Indicação Legislativa n.º 3096**, de 05 de agosto de 2020, da lavra da Excelentíssimo Senhor Thiago Aurichio, Deputado Estadual, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo o pleito de **instalação da Delegacia de Defesa de Mulher de Ribeirão Pires**, com funcionamento durante 24 horas do dia, assunto sobre o qual já tivemos a oportunidade de nos manifestar em expedientes de idêntico teor, provocados por instâncias diversas. Propugna-se na citada moção a designação de novas Policiais Civis para comprar o quadro de recursos humanos da unidade especializada

É a síntese do necessário.

2) Preliminarmente registramos que a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires já se encontra criada por meio de Decreto Estadual. Saliente-se, inclusive, que a atual estrutura organizacional da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André foi objeto de recente modificação, e, portanto, submetida à revisão pelas instâncias governamentais, ocasião em que foi mantida a criação de referida unidade policial. No caso estamos a nos referir ao **Decreto Estadual n.º 62.986**, de 04 de dezembro de 2017, que reclassifica o 6.º Distrito Policial de Santo André, dando nova redação aos Decretos Estaduais n.º 33.829/91 e n.º 46.839/02, mantendo, portanto, a seguinte estrutura da Delegacia Seccional:

**IX - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:**

- a) de 1ª Classe:
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Mauá e de Ribeirão Pires;
  2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
Fone: (11) 4425-8050 | sec.standre@policiacivil.sp.gov.br

**25/09/2020**  
Página 1 de 7







Secretaria da Segurança Pública

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO

Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

3. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 4º e 6º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Santo André. (NR)

b) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra;
2. Delegacias de Polícia dos 3º e 5º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Santo André; (NR)
3. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mauá;
4. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ribeirão Pires;

c) de 3ª Classe:

1. **Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Mauá e de Ribeirão Pires;**
2. Cadeia Pública de Mauá. (grifos nossos)

3) Constata-se, portanto, que a **unidade especializada já está criada**, e, **inclusive**, por **ato administrativo recentemente publicado** (ano de 2017). Para edição de ato desta natureza existem estudos de ordem técnica, que passam por vários órgãos de Administração Pública, e, portanto, a necessidade de criação de todas as unidades ali mencionadas parece-me, ao menos por ora, assunto que não mereça maior discussão.

4) A **criação de unidade especializada** para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma **política pública** imposta de forma cogente ao Estado Brasileiro, conforme dispõe a Lei n.º 11.340/2006. Vejamos:

“Art. 8º A **política pública** que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, **sendo por diretrizes:**

IV - a **implementação de atendimento policial especializado para as mulheres**, em particular nas **Delegacias de Atendimento à Mulher**;

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, **darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil**, à criação de **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher** (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e **de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher**.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

III - **delegacias**, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar”. (grifamos)

5) Parece-me, portanto, irretorquível que a criação de uma unidade especializada de atendimento a vítima mulher é uma medida que se impõe por força da própria legislação específica sobre o tema da violência doméstica e familiar. É evidente que em municípios com população muita pequena não se justificaria a criação de uma estrutura especializada, em face do **reduzidíssimo índice de ocorrências criminais**. Nestes casos, em





Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO  
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

municípios que não se justifica a criação de uma unidade especializada específica, há de se ter “a implementação de um atendimento policial especializado para as mulheres”, nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Lei n.º 11.340/2006. A hipótese de desnecessidade de Delegacia especializada ora referida **não nos parece ser o caso de Ribeirão Pires**, já que, segundo o Censo de 2018, é um **município com cem e vinte e três mil habitantes**. O **Estado de São Paulo tinha, até o final do ano passado, (133) cento e trinta e três Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher**, num total de (645) seiscentos e quarenta e cinco Municípios. Até 2018 somente uma delegacia tinha plantão de forma ininterrupta. Em 2019 este processo de atendimento ininterrupto começa a se expandir. Sabemos que municípios com população inferior à de Ribeirão Pires já tem instalada uma Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, como, por exemplo, Garça (45 mil habitantes), Guaíra (41 mil), Ibitinga (60 mil), Jales (50 mil), entre várias outras. **Recentemente** foi instalada uma **Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no município de São Caetano**, inaugurada em solenidade formal ocorrida no dia 13 de agosto de 2020<sup>1</sup>. Saliente-se que a instalação da DDM de São Caetano ocorreu concomitantemente com a extinção do 2.º Distrito Policial do mesmo município, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 65.128, de 12 de agosto de 2020. Para a unidade especializada ora criada foram transferidos todos os cargos, funções-atividades, direitos, obrigações, bens móveis e equipamentos então existentes na Delegacia de Polícia extinta.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/estado-de-sp-ganha-135a-delegacia-de-policia-de-defesa-da-mulher/>>

#### Estado de SP ganha 135ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

Nova delegacia especializada passa a funcionar no município de São Caetano do Sul, em imóvel cedido pela Prefeitura local

Qui, 13/08/2020 - 15h23 | **Do Portal do Governo**

O Governo de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inaugurou nesta quinta-feira (13) a 135ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM) do Estado. A nova unidade especializada passa a funcionar em São Caetano do Sul, ampliando a proteção às mulheres da região. Esta é a segunda DDM inaugurada na atual gestão.

“Hoje nós estamos inaugurando a centésima trigésima quinta delegacia dedicada às mulheres. Destas, 10 funcionam 24 horas, confirmando a atenção que a Polícia Civil tem dado à proteção das mulheres, cumprindo a diretriz do Governo do Estado”, disse o secretário da Segurança Pública, General João Camilo Pires de Campos.

A nova delegacia especializada está sediada no prédio que abrigava o 2º Distrito Policial do município, na rua Sílvia, 160, no bairro Santa Maria. Com a inauguração, as ocorrências deste distrito passarão a ser atendidas no 1º DP de São Caetano do Sul.

Para receber a DDM, o imóvel, cedido pela Prefeitura, passou por reforma com melhoria custeada pela própria cidade, sem ônus ao Estado. O local conta com nove salas, além de uma sala para acompanhamento, uma brinquedoteca, uma sala de acolhimento e uma sala de depoimento especial.

O local será chefiado pela delegada Daniela Attab Del Nero, que terá apoio de mais nove policiais civis, sendo quatro investigadores, quatro escrivães e uma operadora de telecomunicações, além de uma frota com quatro viaturas.

A nova DDM funcionará de segunda à sexta-feira, das 9h às 18 horas, beneficiando cerca de 149,2 mil pessoas. Esta é a segunda DDM inaugurada na atual gestão, sendo a primeira em Jacupiranga, em março deste ano.

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
Fone: (11) 4425-8050 | [sec.standre@policiacivil.sp.gov.br](mailto:sec.standre@policiacivil.sp.gov.br)

25/09/2020  
Página 3 de 7





Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO

Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

6) Do ponto de vista da importância de unidade especializada de atendimento à mulher vítima de violência doméstica devemos consignar os **elevados propósitos do Deputado Estadual Thiago Aurichio**, propugnando pela sua instalação. Todavia, a efetiva instalação da unidade encontra atualmente, em que pese todos os esforços que possamos realizar, um **óbice intransponível**, no caso a **extrema carência de recursos humanos**. Senão vejamos.

7) No âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André temos instaladas **duas Delegacias de Defesa da Mulher**. No caso existe **uma unidade em Santo André e outra em Mauá**. Ambas com carga considerável de trabalho e com reduzido quadro de pessoal. **Santo André é quinta cidade com maior população do Estado de São Paulo (25.ª maior população do País)**, com cerca de 720 mil habitantes. Sua unidade especializada conta com apenas **vinte servidores**, com uma única Delegada de Polícia. O **município de Mauá é a décima primeira cidade com maior população do Estado (49.ª no País)**, com cerca de 473 mil habitantes, e sua DDM tem apenas **oito servidores**, contando com uma única Delegada de Polícia. O **quadro de carência de recursos humanos** é, portanto, **incontroverso**. No **período de um ano** a Delegacia Seccional de Polícia de Santo André teve uma **diminuição considerável em seu quadro funcional de servidores da carreira policial**. Tivemos **(52) cinquenta e duas aposentadorias**, **(02) dois falecimentos**, **(04) quatro exonerações a pedido**, além da aposentadoria de **(09) nove servidores da carreira de apoio (área administrativa)**. Não houve, apesar dos esforços, a reposição do quadro de servidores. O volume de serviço aumenta, por óbvio, e os recursos humanos diminuíram de forma considerável (mais de 10% do total do quadro). Reconhecemos o esforço atual do Governo do Estado de São Paulo, inclusive realizando no mês de novembro de 2019 a nomeação, após a aprovação em concurso público, de novos policiais civis. No dia 28 de novembro de 2019 o Diário Oficial publicou ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado trazendo a nomeação de setecentos e quinze novos Escrivães de Polícia. Foram nomeados, ainda em 2019, **(400) quatrocentos Agentes Policiais**, **(300) trezentos Agentes de Telecomunicações**, **(200) duzentos Auxiliares de Papiloscopista** e **(200) duzentos Papiloscopistas**. Recentemente a Delegacia Seccional de Polícia começou a receber novos servidores, decorrentes das nomeações supracitadas. Todavia devemos reconhecer que, em face das crescentes perdas de servidores ocorridas ano a ano, a carência ainda deve persistir, apesar do reconhecido esforço do Governo de São Paulo. No caso as nomeações que acima fizemos referências, **excetuados os Escrivães de Polícia**, em regra nem mesmo desempenham suas funções em Delegacias de Polícia especializadas, especialmente no atendimento ao público. Há expectativa de que ocorra designação de novos Delegados de Polícia e Investigadores de Polícia, carreiras que são essenciais numa unidade especializada de atendimento à mulher.

8) Ainda sobre a questão da deficiência de recursos humanos nas unidades

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
Fone: (11) 4425-8050 | sec.standre@policiacivil.sp.gov.br

25/09/2020  
Página 4 de 7





Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO

Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

especializadas de atendimento à mulher devemos consignar que este quadro deficitário se irradia por todas as outras unidades policiais, **afigurando-se**, portanto, **inviável**, sob **pena de interrupção do serviço de outros setores igualmente relevantes**, como **Setor de Homicídios, GARRA e Distritos Policiais**, a **transferência de policiais civis para compor o quadro de uma DDM no município de Ribeirão Pires**.

9) Nesta ordem de ideias, a **conclusão que nos parece inafastável é que a efetiva instalação da DDM de Ribeirão Pires depende da designação de novos servidores** para a Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, o que poderia ocorrer, como hipótese mais provável, com a designação daqueles que foram ou ainda serão nomeados, bem como dos que vierem a ser aprovados nos próximos concursos públicos, medida que segundo se noticia, irá ocorrer, mas, neste ponto, estamos a tratar de medida que não cabe a este signatário deliberar ou mesmo informar quanto a eventual previsibilidade. É importante também consignar, como já registramos, que existe a possibilidade de designação de novos Delegados de Polícia e Investigadores, mas eventual chegada destes servidores para a Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, se vier a ocorrer, poderá, caso seja esta a decisão superior, ser utilizada para a **instalação da DDM com plantão 24 horas no município de Santo André, política pública prioritária no âmbito do Governo do Estado de São Paulo**.

10) É importante ainda fazermos uma consideração sobre os dados estatísticos de violência doméstica no município de Ribeirão Pires, que, aparentemente, pelo levantamento preliminar que realizamos, verificamos uma quantidade não tão expressiva de registros criminais versando sobre violência praticada no contexto da Lei n.º 11.340/2006. À primeira vista poderíamos concluir pela desnecessidade de instalação da unidade especializada, sobretudo se considerarmos os dados de outras delegacias. Penso, entretanto, que mesmo assim a instalação da unidade deve ser um objetivo da Administração Pública, **assim que existir recursos humanos em situação que permita, de fato, prestar um serviço público eficiente**. Devemos considerar que a instalação de uma **unidade especializada de atendimento à mulher permitirá uma maior divulgação das políticas públicas de proteção da mulher vítima da violência doméstica**, o que pode servir para **encorajar vítimas que se sentem em situação de medo e temor para denunciar situações de agressão com as quais convivem por vários anos**. É de conhecimento notório o fenômeno da ausência de notificação por medo ou temor do agressor, situação que contribui para que não cesse o ciclo de violência. A presença de uma unidade especializada, com atendimento mais humanizado, pode ajudar a romper este temor e cessar o nefasto ciclo de violência. De mais a mais a **instalação de mais uma unidade policial ampliará a presença da Polícia Civil no município**, trazendo incremento de recursos humanos, **que poderão sempre contribuir para todo o sistema de segurança pública**, em apoio às atividades da instituição policial. De outro lado a Delegada de Polícia da DDM de Ribeirão Pires também poderá

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
Fone: (11) 4425-8050 | sec.standre@policiacivil.sp.gov.br

25/09/2020  
Página 5 de 7





Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO  
 Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

contribuir com os trabalhos da unidade especializada de Mauá, cuja unidade merecia ter um Delegado Assistente, que inexistia em face da ausência inequívoca de recursos humanos. Em adição argumentativa pela propositura para a efetiva instalação da DDM de Ribeirão Pires, ainda devemos consignar o quanto uma Delegada de Polícia que atua em DDM é, ao lado de sua função constitucional precípua, um agente disseminador da legislação e da rede de proteção à vítima mulher, afigurando-se altamente comum a sua atuação proferindo palestras em diversos órgãos públicos e privados.

11) Ainda sobre a propositura parlamentar manifesto-me no sentido de que a instalação de uma unidade da DDM em Ribeirão Pires em atendimento por 24 horas não se revela, a priori, necessária, devendo ser objeto de maiores estudos no âmbito dos órgãos técnicos superiores da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Civil, cotejando-se referido projeto com os dados estatísticos e, sobretudo, analisando o contexto desta medida com a política pública do Governo do Estado de São Paulo no tocante à implantação das unidades de 24 horas, que, ao que me parece, deve ser a de instalar prioritariamente nos grandes centros urbanos.

12) Creio ser oportuno registrar que a criação, especialmente a efetiva instalação de uma nova unidade policial, afigura-se como medida que acarreta, ressalvado melhor juízo, aumento de despesa, na categoria de despesa continuada, e, portanto, pensamos que deve ser estudada à luz das disposições restritivas de gasto público trazidas pela Lei Complementar federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Devemos considerar que o artigo 8.º da referida legislação dispõe sobre inúmeras vedações aos Entes Federados, seja na criação de cargo, emprego ou função que crie aumento de despesa ou na criação de despesas de caráter continuado. Abstenho-me de maiores comentários a respeito das disposições da nova legislação federal, visto que estes aparentes óbices à criação e instalação de novas unidades estão a merecer análise e parecer pela Administração superior do Governo do Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos técnicos.

13) **Ante ao todo exposto**, devidamente instruído, **restitua-se**, com as cautelas estilo, o presente protocolado à **Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO**.

Santo André, 24 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSÉ ALVES CARDOSO**

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
 Fone: (11) 4425-8050 | sec.standre@policiacivil.sp.gov.br

**25/09/2020**  
 Página 6 de 7





Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO  
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

---

*Delegado Seccional de Polícia*  
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André

---

Rua Xingu, 745 – Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-050  
Fone: (11) 4425-8050 | sec.standre@policiacivil.sp.gov.br

**25/09/2020**  
Página 7 de 7



Autenticado com senha por FRANCISCO JOSE ALVES CARDOSO - 25/09/20 às 12:16:24.  
Documento Nº: 8789754-9403 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8789754-9403>



PCSPCAP202020786A





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**  
**DEMACRO/Sede DEMACRO/Sede DEMACRO**

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Thiago Auricchio

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas

**Número de referência:** IND 3096/2020

Trata-se o expediente de Indicação Legislativa nº 3096, de 05 de agosto de 2020, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Thiago Auricchio, Deputado Estadual, sobre a instalação da Delegacia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires.

Expediente de igual teor tramitou através do Protocolo 278698/19 e diante de novo pleito, foi direcionado, pelas vias hierárquicas, à Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, retornando instruído com manifestação ofertada pelo Delegado Seccional de Polícia, às fls. 8/14, oportunidade em que consignou, em síntese, que a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires já encontra-se criada, através de Decreto Estadual nº 62.986, de 04 de dezembro de 2017, no entanto, para sua efetiva instalação faz-se necessário a designação de novos servidores e em que pese ser louvável o pedido, momentaneamente não se faz necessária, tendo em vista o atendimento dos municípios em outras Unidades já existentes e que tal medida acarretaria aumento de despesa, contrariando assim as disposições restritivas de gasto público trazidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portanto, devendo ser posteriormente, objeto de maiores estudos no âmbito dos órgãos técnicos superiores.

Assim, à vista das considerações ponderadas, acolhendo as manifestações precedentes, no sentido de inviabilidade momentânea de atendimento ao pleito, encaminhe-se o presente expediente à **D. Delegacia Geral de Polícia Adjunta**, para conhecimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Luis Augusto Castilho Storni  
Delegado de Polícia Diretor  
DEMACRO/Sede DEMACRO/Sede DEMACRO

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Thiago Auricchio

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.

**Número de referência:** IND 3096/2020

DESPACHO : APJ/DGPAD - 2161/2020

Cuida-se de Indicação nº 3096/2020, do Deputado Estadual Thiago Auricchio, solicitando a instalação de uma Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento ininterrupto, bem como seja destinado "efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas".

O expediente foi remetido ao Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO para manifestação, sendo informado pelo Delegado Seccional de Polícia de Santo André que a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires já se encontra criada, por meio do Decreto Estadual nº 38.334/1994. Asseverou, no entanto, que não há, neste momento, recursos humanos suficientes para a efetiva instalação da unidade especializada.

A Diretoria do DEMACRO corroborou as ponderações apresentadas no sentido da inviabilidade momentânea de atendimento ao pleito.

Ante o exposto, não há como atender a solicitação inicial, sem prejuízo de nova apreciação quando presentes os recursos necessários.

Restitua-se o presente expediente ao Gabinete da Assessoria Especial Parlamentar da Pasta por intermédio da Assistência Policial Civil.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Elisabete Ferreira Sato  
Delegado de Polícia Diretor

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------







**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD  
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD



Assinado com senha por ELISABETE FERREIRA SATO - 02/10/20 às 11:25:06.  
Documento Nº: 9040213-8121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9040213-8121>



PCSPDES202018712A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PC

**Ofício**

**Número de Referência:** IND 3096/2020

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

**Assunto:** IND 3096/2020 - Indica instalar uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento integral, a saber, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como seja destinado efetivo de policiais do sexo feminino à referida unidade, para o atendimento das vítimas.

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Thiago Auricchio, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

**YOUSSEF ABOU CHAHIN**  
Secretário Executivo da Polícia Civil  
Secretaria Executiva PC



SSPOF1202001454A

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------

